



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**

**CONTRATO Nº 06/2024 - CMGM**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD,  
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA FELIPE ROCHA DE  
MELO - ME, CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços reuniram-se, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.752.750/0001-06, com sede Praça da Matriz, S/N, Centro, General Maynard/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Presidente o **Sr. ALYSON ADREOLLY DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz do outro lado o(a) empresa **FELIPE ROCHA DE MELO - ME**, sediada Avenida Paulo VI, 239 Inacio Barbosa, Aracaju, inscrita no CNPJ sob nº 28.086.9/0001-66, representada pelo **Sr. FELIPE ROCHA MELO**, RG nº 33.188.009 - SSP/SE, CPF nº 054.397.145-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93, atualizada, Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal nº 075/2021 as exigências e condições gerais do **Edital da Licitação do Pregão Presencial nº 02/2023** e a proposta de preços da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico em assessoria a Alimentação do portal da Transparência Pública, com apoio em acompanhamento das demandas do E-sic, SIC, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, publicação de Portarias, Atas, Atos, Decretos, Projetos de Leis, Licitações e Contratos Públicos, conforme demandas da métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON como também para atender as normas do SIAFIC. Assessoramento no fechamento mensal do Almoxarifado e Patrimônio, com apoio e acompanhamento diário das demandas para atendimento integrado do SIAFIC para a Câmara de **General Maynard/SE**, de acordo as especificações, quantitativos, locais de execução e demais condições estabelecidas, relacionadas e aprovadas no Termo de Referência.

FELIPE  
ROCHA DE  
MELO:05439  
714570

Assinado de forma digital por  
FELIPE ROCHA DE  
MELO:05439714570  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multiple v5,  
ou=46357113500140,  
ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PF A1, ou=FELIPE  
ROCHA DE MELO:05439714570  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2023.008.20533



222

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), de acordo com os valores e especificações abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
01	contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico em assessoria a Alimentação do portal da Transparência Pública, com apoio em acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, publicação de Portarias, Atas, Atos, Decretos, Projetos de Leis, Licitações e Contratos Públicos, conforme demandas da métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON como também para atender as normas do SIAFIC. Assessoramento no fechamento mensal do Almoxarifado e Patrimônio, com apoio e acompanhamento diário das demandas para atendimento integrado do SIAFIC para a Câmara de General Maynard/SE.	1	12	R\$ 4.100,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 4.100,00</b>
<b>VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES</b>				<b>R\$ 49.200,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados para prestação de serviço referente à locação e uso dos softwares de acordo com a execução dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente ao período de prestação do serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, Câmara efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação delas na Tesouraria da Prefeitura;

FELIPE ROCHA  
DE  
MELO:0543971  
Assinado de forma digital por FELIPE  
ROCHA DE MELO:05439714570  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
ou=46357113000146,  
ou=Vídeconferência,  
ou=Certificado PF A1, cn=FELIPE  
ROCHA DE MELO:05439714570





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos:

1001 - Câmara Municipal de General Maynard

Ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento da despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

**CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

6.1 - O reajuste de preços somente ocorrer após 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, e conforme previsto pelo artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, do qual poderá ser concedido o reajuste com base no IPC-A - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo para o período;

6.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

6.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

6.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

6.2.3. Acaso a CONTRATADA verifique a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, deverá ser apresentado os documentos listados abaixo no Setor de Protocolo desta Municipalidade:

**FELIPE ROCHA**  
DE  
MELO:0543971  
4570

Assinado de forma digital por FELIPE ROCHA DE MELO:05439714570  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC, ou=SOLUTI Multipla v5, ou=46357113000140, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=FELIPE ROCHA DE MELO:05439714570  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20533







## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

- e) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- f) Receber e conferir a nota fiscal do serviço emitida pela contratada, certificando (atestando) no corpo da primeira via a realização do serviço, na quantidade e qualidade contratada;
- g) Receber todos os documentos/certidões necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal, para o setor competente para pagamento;
- h) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução dos serviços etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;
- i) Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;
- j) Solicitar ao preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da Instituição julgar inconveniente;
- k) Solicitar à contratada a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da Administração;
- l) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- m) Todas as anotações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;
- n) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- o) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;
- p) Comunicar o fim da vigência do contrato de acordo com os seguintes prazos: 05 (cinco) dias de antecedência;
- q) Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou no objeto do contrato;
- r) Assegurar-se que a contratada está fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI's, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como realizando o treinamento quanto ao seu correto uso;
- s) Assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão utilizando os Equipamentos de Proteção Individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;

FELIPE ROCHA  
DE  
MELO:05439714

Assinado de forma digital por FELIPE ROCHA DE MELO:05439714570  
DN: cn=BRL, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Múltipla v5, ou=46357113000140,  
ou=Videoconferencia, ou=Certificado  
FF A1, cni=FELIPE ROCHA DE  
MELO:05439714570  
Ministerio do Trabalho e Emprego



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**

t) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e no instrumento de contrato;

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – A **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço objeto contratado.

15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

FELIPE ROCHA  
DE  
MELO:05439714

Assinado de forma digital por FELIPE  
ROCHA DE MELO:05439714570  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multiple v5, ou=46357113000140,  
ou=Videoconferencia, ou=Certificado  
PF A1, o=FELIPE ROCHA DE  
MELO:05439714570





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**

descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

9.7 Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024, conforme abaixo:

U.O.: 1001 - Câmara Municipal de General Maynard

- Ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal
- Elemento da despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

12.1 – A contratada se obriga a:

12.1.1 O prazo de execução dos serviços iniciará no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviços;

12.1.2 A empresa contratada deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita execução dos serviços, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA que será responsável ainda pelos gastos com estadia e alimentação de todos os seus funcionários. A contratada

FELIPE ROCHA  
DE  
MELO:0543971  
4570

Assinado de forma digital por FELIPE  
ROCHA DE MELO:05439714570  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SGLUTI  
Múltipla v5, ou=46357113000140,  
ou=Videoconferencia, ou=Certificado  
PF A1, cn=FELIPE ROCHA DE  
MELO:05439714570  
Versão do Adobe Acrobat Reader



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**

deverá disponibilizar uniformes de identificação a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços;

12.1.3 Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

12.1.4 Prestar o serviço objeto deste certame no prazo de estabelecido pela CONTRATANTE;

12.1.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

12.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de General Maynard/SE;

12.1.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.1.8 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

12.1.9. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá justificar por escrito em até **02 (duas) horas** contadas do momento de recebimento da notificação da CONTRATANTE. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

12.1.10 Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

12.1.11 Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

12.1.12 Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Gestora.

12.1.13 Providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo máximo de **03 (três) horas**, após a





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

qualificação de qualquer empregado ou empregada considerada com conduta irregular e ineficiente pela Administração;

13.3 - A contratação obriga-se a:

13.3.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa prestadora de serviço;

13.3.2 Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;

13.3.3 Atuar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;

13.3.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

13.3.5 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade de prestação de serviço;

13.3.6 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviço objeto desta licitação;

13.3.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução de serviço;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 Na forma da que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, esta licitação será regida pelo acompanhamento e fiscalização de preço, cujo o preço é considerado fixo e inalterável desde a sua adjudicação até a conclusão dos serviços de licitação.

13.2 De modo geral, a fiscal de contrato deve:

- a) Controlar-se de que a execução dos serviços seja feita de acordo com o cronograma estabelecido por ocasião da licitação de tal sorte;
- b) Fazer-se acompanhar da execução dos serviços para verificar qualquer inadimplência ou atrasos de prazo. Não cabendo isso, expedir documentação em favor do Estado;
- c) Fazer-se presente no local de execução dos serviços;
- d) Emitir os relatórios e atos de fiscalização e controle que este acompanhamento envolve no serviço, que serão anexados;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 9.1.1 Não assinar o contrato;
- 9.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;
- 9.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 9.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;
- 9.1.5 Não manter a proposta;
- 9.1.6 Falhar na execução do contrato;
- 9.1.7 Fraudar a execução do contrato;
- 9.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.9 Declarar informações falsas; e
- 9.1.10 Cometer fraude fiscal.

9.2 Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

9.3 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

9.3.1 Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção da prestação dos serviços ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

General Maynard/SE, 15 de janeiro 2024.

**ALYSON ADREOLLY DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

**FELIPE ROCHA DE MELO**  
**CNPJ Nº 28.086.958/0001-66**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_